



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-286/2015
PROCESSO TC/MS : TC/17001/2012
PROTOCOLO : 1256252
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI
RESPONSÁVEL : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS -TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 004/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e a empresa **Kleszcz Ranguetti & Cia. Ltda.**, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), lubrificantes e filtros, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

As 1ª e 2ª fases do contrato já foram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6062/2013, legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspeção analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –2811/2014, onde opinou:

-Pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC -15024/2014, assim concluiu:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- Pela legalidade e regularidade nas formalizações dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução contratual.

III – DO VOTO

A presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato (3ª fase).**

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Quanto à execução financeira, vejo que foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	R\$ 1.208.590,20
Valor Suprimido	R\$ 127.650,00
Valor atualizado do contrato	R\$ 1.080.940,20
Valor Empenhado	R\$ 1.208.590,20
Valor anulado	R\$ 322.032,56
Total em Notas de Empenho válidas	R\$ 886.557,64
Valor Notas Fiscais	R\$ 886.557,64
Valor Ordens Bancárias	R\$ 886.557,64

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE nas Formalizações dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 004/2012**, nos termos do art. 13, inciso II, “a” c/c art. 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n.º 004/2012 (3ª fase)**, com fulcro no artigo 13, inciso II, “a” c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 18 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm